

LIBERDADE RELIGIOSA NO MUNDO 2018

Metodologia



1. Definições

Para o Relatório, foram estudadas e usadas as seguintes fontes para desenvolver as definições e parâmetros utilizados:

- Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (páginas da web)
- Relator Especial da ONU sobre Liberdade de Religião ou Crença,
- A Organização de Segurança e Cooperação na Europa, OSCE, e seu Escritório para Instituições Democráticas e Direitos Humanos ODIHR (páginas da web como encontradas em: <http://hatecrime.osce.org/what-hate-crime>)
- Dr. Heiner Bielefeldt, ex-Relator Especial da ONU sobre Liberdade de Religião ou Crença (páginas da Web e entrevistas pessoais)
- Ex-Relatora Especial sobre Liberdade de Religião para a Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), Prof. Massimo Introvigne (páginas da Web e entrevistas pessoais)
- Diretrizes da UE para a Promoção e Proteção da Liberdade de Religião ou Crença (conversas com o pessoal responsável e formuladores de políticas)
- Convenção da ONU para a prevenção e punição do genocídio (1948)
- Observatório da Intolerância e Discriminação contra os Cristãos (páginas da web e conversas com G. Kugler e Ellen Fantini)
- Dr. Gregor Puppinck, conversas sobre a filosofia da Liberdade de Religião, competências governamentais e limites a essa liberdade

Relatórios das seguintes organizações, particularmente as seções de metodologia, foram revisados incluindo:

- OSCE / ODIHR
- Departamento de Estado dos E.U.A
- Centro de Pesquisas Pew
- Portas Abertas / Lista do Worldwatch
- O relatório de 2015 da Academia Transatlântica “Fé, Liberdade e Política Externa”
- Relatórios do Intergrupo do Parlamento Europeu sobre Liberdade de Religião ou Crença e Tolerância Religiosa
- Biblioteca de Direitos Humanos sem Fronteiras (www.hrwf.org)
- A biblioteca do Fórum 18 (www.forum18.org)

Textos de especialistas, incluindo:

- “Religious Freedom in Modern Societies” (Liberdade Religiosa nas Sociedades Modernas), de John Newton
- “Discurso del odio, corrección política y libertad de expresión” (Discurso de ódio, correção política e liberdade de expressão), de José Luis Bazán

a) Liberdade de Religião ou Crença (LdRC)

Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar sua religião ou crença, e a liberdade, seja sozinho ou em comunidade com outros e em público ou privado, para manifestar sua religião ou crença no ensino, prática, adoração e observância”. (Fonte: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>)

A liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença está consagrada no artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), que deve ser lido à luz da Convenção da ONU sobre Direitos Humanos. Comentário Geral do Comitê de Direitos nº 22.

Sob o direito internacional, a Liberdade de Religião ou Crença tem dois componentes:

1. a liberdade de ter ou adotar uma religião ou crença de sua escolha - ou nenhuma crença, e
2. a liberdade de manifestar sua religião ou crença, individualmente ou em comunidade com outros, em público ou privado, por meio de adoração, observância, prática e ensino.

A liberdade de religião ou de crença é também protegida pelo artigo 9.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e pelo artigo 10.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE. (Fonte: parágrafo 10 das Orientações da UE relativas à promoção e à proteção da liberdade de religião ou crença)

b) Limites à liberdade de religião

De acordo com o relator especial da ONU nas páginas da web sobre a Liberdade de Religião ou Crença (<http://www.ohchr.org/EN/Issues/FreedomReligion/Pages/Standards.aspx>), os limites a essa liberdade fundamental são determinados por:

- Os Direitos Humanos fundamentais dos outros, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)
- Interesse público. Risco demonstrável para a ordem pública e a saúde

A resolução 2005/40, da Comissão de Direitos Humanos (parágrafo 12), e a Resolução 6/37, do Conselho de Direitos Humanos (parágrafo 14): “Enfatiza ainda que, conforme sublinhado pelo Comitê de Direitos Humanos, as restrições à liberdade de manifestar religião ou crença são permitidas somente se as limitações forem prescritas por lei, necessárias para proteger a segurança pública, a ordem, a saúde ou a moral, ou os direitos e liberdades fundamentais de outros, e são aplicadas de maneira a não viciar o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião”.

2. Determinar se um incidente é uma violação de Liberdade de Religião ou Crença

Para este Relatório, o primeiro aspecto que determina se uma violação de Liberdade de Religião ou Crença ocorreu é o preconceito claramente distinguível contra a(s) vítima(s) por causa de sua religião. Para obter uma lista completa das violações de Liberdade de Religião ou Crença tipificadas pelas Nações Unidas, acesse a página: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/FreedomReligion/Pages/Standards.aspx>

3. Determinar que tipo de violação da Liberdade de Religião ou Crença é descrito no Relatório

Para este Relatório, entendemos as violações à Liberdade de Religião ou Crença como um processo, onde distinguimos três etapas. As definições e o que constitui a passagem para o próximo estágio são descritas abaixo. Uma grade listando as manifestações de cada tipo de violação aparece no final deste documento e é montada a partir das diferentes fontes que citamos:

- a) Intolerância
- b) Discriminação
- c) Perseguição
- d) Genocídio

4. Classificações

a) Intolerância: Esta classificação varia desde “nenhum problema” a vários graus de “intolerância”, que existem até certo ponto em todos os países e culturas. É preciso, no entanto, registrar uma mudança significativa quando a intolerância é mostrada abertamente e permanece incontestada pelas autoridades competentes. Ou seja, quando um “novo normal” começa a tomar forma. Identificamos aqui um estágio em que a intolerância se desenvolve com a repetição de mensagens incontestáveis retratando um grupo em particular como perigoso ou nocivo em uma sociedade. A intolerância ocorre principalmente em nível social e cultural - clubes, eventos esportivos,

bairros, artigos de imprensa, discurso político e cultura popular, como cinema e televisão. Os líderes de opinião em todos os níveis (pais, professores, jornalistas, estrelas do esporte, políticos etc.) podem promover essas mensagens.

Contudo:

- O afetado/ofendido/lesado ainda tem recurso à lei. A intolerância ainda não é “discriminação”. Os direitos fundamentais à não discriminação ainda se aplicam.
- Nos países onde o estado de direito está funcionando (como nas democracias ocidentais), os tribunais podem abordar questões de intolerância como crimes de ódio. Em muitos países, no entanto, não há recurso à lei referente à intolerância. Os crimes de ódio podem seguir a “normalização” das mensagens de intolerância e são frequentemente perpetrados por atores privados não estatais. A definição de “crime de ódio” que usamos é da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Crimes de ódio são atos criminosos motivados por parcialidade ou preconceito em relação a determinados grupos de pessoas. Para ser considerado um crime de ódio, a ofensa deve atender a dois critérios: primeiro, o ato deve constituir uma ofensa criminal; e segundo, o ato deve ter sido motivado por preconceito”. No entanto, a discriminação e a perseguição raramente são contempladas na legislação penal aplicável e são perpetradas por atores públicos e privados.

A intolerância é a mais difícil de quantificar, pois é mais frequentemente definida como um “sentimento”. Mas condiciona o ambiente com a repetição de mensagens negativas que retratam um grupo como perigoso para o status quo. Se de alguma forma, as mensagens negativas são contestadas por indivíduos ou formadores de opinião, que então apontam o dedo para entidades menos definidas, como “a mídia” ou “a cultura local”, ou para certas figuras políticas. Entretanto, se a vítima não denunciar atos de intolerância, ou se as autoridades não reagirem firmemente contra ela, o terreno está preparado para o pior.

b) Discriminação: Isto segue onde a intolerância é desmarcada. Discriminação ocorre quando existem leis ou regras que se aplicam a um grupo específico e não a todos. A marca registrada da “discriminação” é uma mudança na lei que estabelece um tratamento ou uma distinção em relação a uma pessoa com base no grupo, classe ou categoria à qual essa pessoa pertence. Neste caso, é geralmente o Estado que se torna o autor que viola a liberdade religiosa. As leis de blasfêmia, porque colocam uma crença acima de todas as outras, aparecem nesse estágio. Embora a discriminação possa ser legal internamente, continua sendo ilegal de acordo com a ONU e a Carta de Direitos Humanos da OSCE. As vítimas só podem contar com a ajuda da comunidade internacional. Os casos de discriminação incluem limitações no acesso a empregos (incluindo cargos públicos), a incapacidade de comprar ou restaurar propriedades, a viver em um determinado bairro ou a exibir símbolos de fé.

c) Perseguição: Isto segue a discriminação. Perseguição e discriminação costumam coexistir, um construindo o outro. No entanto, a perseguição por, digamos, um grupo terrorista local pode existir em um país sem que haja discriminação por parte do Estado. Perseguição é um programa ativo ou uma campanha para exterminar, expulsar ou subjugar pessoas com base na participação de um grupo religioso. Tanto os atores estatais como os não estatais podem perpetrar

perseguição contra um determinado grupo e esse grupo não recorre à lei do Estado. A perseguição tem um caráter sistemático e não oportunista. Atores privados que cometem crimes de ódio contra um grupo provavelmente não serão punidos. As vítimas são legalmente abusadas, desapropriadas e às vezes mortas. A perseguição é identificada e quantificável por meio de relatórios de mídia, relatórios governamentais e de ONGs, ou por meio de associações locais. A violência frequentemente acompanha a perseguição. Grupos minoritários podem estar sujeitos a homicídio, expropriação de propriedade, roubo, deportação, exílio, conversão forçada, casamento forçado, acusações de blasfêmia, etc. Esses atos ocorrem “legalmente” de acordo com as leis nacionais. Em casos extremos, a “perseguição” pode se transformar em genocídio.

d) Genocídio: É a última forma de perseguição, onde somente o direito internacional parece ser capaz de intervir. O genocídio compreende “atos cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”, conforme a Convenção das Nações Unidas sobre Prevenção e Punição do Genocídio, adotada em 9/12/1948:

(www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CrimeOfGenocide.aspx). Não é um “requisito” estar morto para ser vítima de genocídio, pois os atos em questão incluem:

- Matar membros do grupo;
 - Causar sérios danos físicos ou mentais aos membros do grupo;
 - Infligir deliberadamente ao grupo condições de vida calculadas para causar sua destruição física total ou parcial;
 - Imposição de medidas destinadas a prevenir nascimentos dentro do grupo;
 - Transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.
- Além disso, não só os autores são responsáveis por esta convenção, mas também aqueles que conspiram, incitam a cometer ou são cúmplices de sua realização. Depois que o Parlamento Europeu aprovou uma resolução chamando o genocídio dos atos do grupo Estado Islâmico (EI) contra os cristãos e Yazidis (4 de fevereiro de 2016), muitas outras nações seguiram o exemplo, incluindo os Estados Unidos. Ao criar um mecanismo para levar o EI à justiça (Res.2379), em 21 de setembro de 2017, a ONU também procura estabelecer se houve genocídio. <http://www.un.org/en/genocideprevention/genocide.html>

5. Perpetradores de “Intolerância”, “Discriminação”, “Perseguição” e “Genocídio”

As entidades de hoje, como EI, Al-Qaeda, Boko Haram ou os cartéis de tráfico de drogas/humanos, não estão mais sujeitos à definição tradicional de atores estatais versus não-estatais. Em países ou regiões onde o Estado não está mais no controle (e em alguns casos o Estado se torna uma vítima) e onde as ‘leis’ do grupo no poder violam direitos humanos fundamentais, então esse grupo se torna responsável apenas por comunidade internacional. Considera-se que os atos de “intolerância” permanecem sob o total controle e responsabilidade do Estado.

Distingue-se os seguintes tipos de perpetrador:

- a) O Estado (federal, regional ou municipal);
- b) Atores não-estatais locais movidos por “nacionalismo religioso” (incluindo líderes religiosos violentos, grupos de ocupação de terras, grupos religiosos supremacistas e ramos locais de

grupos como o Talibã, no Paquistão e Afeganistão, ou o Boko Haram na Nigéria, por exemplo.);

c) Organizações criminosas ou terroristas multinacionais (como o chamado grupo Estado Islâmico, Al-Qaeda, Al-Shabab, Boko Haram etc.).

6. Tendências no período coberto e perspectivas para os próximos dois anos

Em nosso relatório final, indicamos se a “Situação piorou”, “Situação se manteve” ou “Situação melhorou” em cada país nas categorias ‘Discriminação’ e ‘Perseguição’, mas não na categoria ‘Intolerância’ devido ao grande volume de incidentes que poderiam ser interpretados como tal. A estimativa de perspectivas baseia-se nos incidentes citados e outras informações obtidas pelo autor.

Tabela para ajudar a distinguir: “Intolerância” religiosa, “Discriminação”, “Perseguição” e “Genocídio”

Em qualquer caso, o incidente deve ter um claro viés religioso, e não ser o efeito da insegurança geral

Classificações	(lista indicativa - atos mais frequentes)	Sim	Não
INTOLERÂNCIA			
	Ameaças		
	Danos à propriedade (também representante do grupo religioso, não só individual)		
	Assalto		
	Assassinato		
	Qualquer outro crime		
DISCRIMINAÇÃO			
	Imposição de religião oficial		
	Nenhuma conversão (consequência da imposição de religião oficial)		
	Possibilidade de acusação de blasfêmia (Lei de blasfêmia)		
	Proibição de culto e celebrações fora dos templos		
	Nenhum acesso à propriedade (nem para reparar ou manter)		
	Nenhuma proteção / segurança à propriedade		
	Nenhum acesso a determinados trabalhos		
	Nenhum acesso ao cargo público		
	Sem acesso a financiamentos		
	Sem acesso a determinado tipo / nível de educação		
	Nenhuma exibição de símbolos religiosos		
	Nenhum direito de nomear clero		
	Nenhuma observância de feriados		
	Nenhuma evangelização / material disponível		
	Nenhuma comunicação com outros grupos religiosos nacionais e internacionais		
	Nenhum direito a mídia e/ou concessão de mídia		
	Nenhum direito de estabelecer e financiar instituições de caridade e humanitárias		
	Nenhum direito a objeções de consciência e “acomodação razoável” no local de trabalho e prestação de serviços		
PERSEGUIÇÃO			
	Assassinato em massa ou individual		
	Detenção		
	Sequestro / escravidão		
	Exílio Forçado		
	Expropriação de bens: residências, ativos, fundos		
	Agressão física, mutilação		
	Liberdade de expressão severamente restringida, penas / punições severas		
	Intimidação e ameaças		
	Danos à propriedade		
GENOCÍDIO			
	Assassinato dos membros do grupo religioso		
	Causar sérios danos corporais ou mentais		
	Infligir deliberadamente ao grupo condições de vida calculadas para provocar sua destruição física total ou parcial;		
	Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos dentro do grupo		